PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033, DE 2021

Estabelece prazos para a realização no Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Votorantim, de exames e demais procedimentos médicos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece prazos máximos de atendimento no Sistema Único de Saúde – SUS no município de Votorantim, para a realização de exames diagnósticos e procedimentos médicos para a recuperação da saúde.

Art. 2º Fica determinado que as unidades do SUS devem realizar atendimento aos usuários para a realização de exames diagnósticos e procedimentos para a recuperação da saúde com o tempo máximo de espera de:

I – noventa dias, em caso de exames e procedimentos de rotina ou eletivos;
II – trinta dias, em caso de exames e procedimentos de urgência.

Art. 3º Caso os prazos estabelecidos no art. 2º não sejam obedecidos, a autoridade sanitária responsável deverá emitir autorização imediata para a realização do exame ou procedimento na rede privada de saúde.

Art. 4º A desobediência às disposições desta Lei sujeita os infratores a multa, a ser estabelecida em regulamento, sem prejuízo das penalidades cíveis e penais aplicáveis.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 18 de maio de 2021.

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este projeto traz como justificativa primordial a necessidade de resgatar a dignidade e garantir o direito à saúde, não podendo medir esforços para alcançar tais objetivos.

Os munícipes da nossa cidade não podem ser impedidos de serem atendidos prontamente, visto haver o riso de agravamento dos seus quadros clínicos e, até mesmo, a inviabilização de que se realizem procedimentos que poderiam minorar o sofrimento ou salvar uma vida.

Por ser uma matéria de interesse público relevante, conto a sensibilidade de meus pares para a aprovação do mesmo.

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador